

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 126/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 126/2022, que “*Fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda volante e dá outras providências.*”.

Esta Emenda substitui a Emenda nº 3 apresentada pela vereadora abaixo-assinada.

Altere-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 126/2022, suprimindo-se seu parágrafo único:

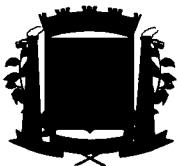
“*Art. 1º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ubá, somente poderão ser executados por empresas de radiofusão comercial devidamente outorgadas e licenciadas para o município de Ubá*”.

Suprima-se a redação do caput do Art. 7º do Projeto de Lei nº 126/2022, transformando seu Parágrafo Único em caput do artigo:

Art. 7º Em cortejos religiosos e cívico-culturais poderão ser utilizados veículos com difusão sonora, observado o disposto no art. 4º.

Ubá/MG, 30 de junho de 2023.


VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende substituir a Emenda nº 3 apresentada pela vereadora abaixo-assinada. Na primeira modificação, há intenção em restringir a propaganda volante, no município de Ubá, somente para as empresas de radiofusão comercial devidamente outorgadas e licenciadas.

Já na segunda alteração, o objetivo é retirar o caput do Art. 7º do Projeto original, em razão das rádios já possuírem alvará de funcionamento e inscrição junto ao Poder Executivo. E, por conseguinte, o Parágrafo Único foi transformado em caput, a fim de manter seu pleno objetivo na proposição.

Conto com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.